

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 093/2019**

Contrato que celebram o **MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 95.684.544/0001-26, com sede administrativa na Rua Jose de França Pereira, 10- na cidade de Santa Maria do Oeste , PR, neste ato representado pelo Sr. **JOSE REINOLDO OLIVEIRA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 4.153.797-3/SSP – PR e do CPF/MF nº 508.688.109-91, residente e domiciliado na Rua Arnaldo Ewaldo lanse, 765, Centro, Município de Santa Maria do Oeste - PR, e que aqui passa a denominar-se de **CONTRATANTE**, e de outro lado, **COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS CONRADO & CONRADO LTDA - ME**, inscrito no CNPJ sob n.º 04.118.622/0001-70, localizada na Rua Generoso Karpinski, 87, Município de Santa Maria do Oeste – Paraná, neste ato representado por Marcelo Conrado, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº. 5.333.144-0 SSP/PR e inscrito no CIC/MF. sob nº. 809.160.239-15, residente e domiciliado na Rua Generoso Karpinski, 87, Centro, Município de Santa Maria do Oeste - PR, e que aqui passa a denominar-se de **CONTRATADA**.

O presente contrato tem seu fundamento e finalidade nos termos postos no procedimento licitatório, modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO n.º 026/2019, regendo-se, no que couber pela Lei Federal nº. 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, assim como pelo edital e proposta licitada vencedora, bem como pelas cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidade das partes.

CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

É objeto do presente termo é o fornecimento de “**AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS (Gasolina Comum e Óleo Diesel S-10), para serem utilizados pela frota de veículos e maquinários da Prefeitura Municipal de Santa Maria do Oeste/PR, pelo período de 20 (Vinte) dias**”, pela CONTRATADA, mediante entrega, sem custo adicional para o Município de Santa Maria do Oeste-Pr.

CLAUSULA SEGUNDA : DO VALOR

O **CONTRATANTE** contraprestará à **CONTRATADA**, pelo fornecimento do objeto descrito na Clausula Primeira, pelo Valor Total de R\$ 44.220,00 (Quarenta e Quatro Mil Duzentos e Vinte Reais), mediante a apresentação de Nota Fiscal, conforme a descrição abaixo:

Item	Qtd	Unid	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNT	VALOR MÁXIMO TOTAL DO ITEM
1	5.500	Litros	Gasolina Comum, de acordo com a ANP (Agencia Nacional de Petróleo)	R\$ 4,39	R\$ 24.145,00
2	5.500	Litros	Óleo Diesel S-10, de acordo com as normas da ANP (Agencia Nacional de Petróleo)	R\$ 3,65	R\$ 20.075,00
TOTAL					R\$ 44.220,00

PARAGRAFO 1º - No valor acima descrito esta inserido quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e



MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE - ESTADO DO PARANÁ

C N P J: 95.684.544/0001-26

RUA JOSÉ DE FRANÇA PEREIRA, Nº 10 - CEP: 85.230-000 - FONE/FAX: (42) 3644-1359



comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação; ou, ainda, despesas com transporte ou terceiros, que correrão por conta do licitante vencedor.

CLAUSULA TERCEIRA: DA ENTREGA

PRAGRAFO 1º – O objeto deste procedimento deverá ser entregue (mediante requisição) junto a Comissão de Recebimento de Bens, Serviços e Obras do município de Santa Maria do Oeste – PR, sito a Rua Jose de França Pereira, 10 - Centro – Município de Santa Maria do Oeste-Pr, juntamente com a Nota Fiscal acompanhada das Certidões Negativas de Regularidade Fiscal Unificada RFB/PGFN e FGTS, no prazo máximo de 24 (Vinte e Quatro) Horas.

A descrição do produto na Nota Fiscal, deverá obrigatoriamente, ser precedida da descrição constante na proposta de preços.

PARAGRAFO 2º – Qualquer desconformidade em relação ao edital será comunicado pela Comissão de Recebimento de Bens, Serviços e Obras, obrigando a empresa a substituir o equipamento no prazo Máximo de 04 (Quatro) dias, sob pena de incidir nas penalidades por descumprimento total do contrato.

CLAUSULA QUARTA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

PARAGRAFO 1º - O pagamento será feito subsequente após entrega e apresentação da Nota Fiscal.

PARAGRAFO 2º - Em caso de não cumprimento pelo(a) contratado(a) de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízo de quaisquer outras disposições contratuais.

CLAUSULA QUINTA: DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

O preço contratual não sofrerá reajustamento.

CLAUSULA SEXTA: DAS FONTES DE RECURSOS

As despesas decorrentes da entrega do objeto do presente contrato, correrão no presente exercício através de recursos provenientes de dotações consignadas no orçamento vigente, a saber: .

CLAUSULA SETIMA: VIGENCIA E PRORROGAÇÃO

O presente contrato terá a vigência de 20 (Vinte) dias iniciando-se na presente data, com prazo final em 15/10/2019.

Parágrafo 1º - Este contrato poderá ser prorrogado nas condições determinadas no art. 57 da Lei 8.666/93, mediante ajuste entre as partes.

Parágrafo 2º - Considera-se encerrada a vigência do presente contrato, quando cumprida a totalidade do objeto contratado, caso esta ocorra antes do prazo estabelecido no "caput" desta clausula.

CLAUSULA OITAVA: DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES:

1. DOS DIREITOS:

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato na forma estipulada, e da CONTRATADA, perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.



MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE - ESTADO DO PARANÁ

C N P J: 95.684.544/0001-26

RUA JOSÉ DE FRANÇA PEREIRA, Nº 10 - CEP: 85.230-000 - FONE/FAX: (42) 3644-1359



Gestão 2017-2020
Santa Maria do Oeste
Cadastrado em uma Nova História



2. DAS OBRIGAÇÕES:

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) assumir todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- b) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas nos termos da lei;
- c) Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas, em especial, encargos sociais, previdenciários, tributários e fiscais.

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução de contrato.

CLAUSULA NONA: INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração Municipal, em caso de rescisão administrativa, previsto no Art. 79 da Lei Federal n.º 8.666/93. sem que caiba à CONTRATADA indenização de espécie alguma.

CLAUSULA DÉCIMA: RESCISÃO DO CONTRATO

O presente contrato sem prejuízo das penalidades previstas, poderá ser rescindido sempre que ocorrer qualquer um dos motivos enumerados no artigo 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, e se processará na forma do disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: PENALIDADES

Ao contratado total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções legais, previstas nos Artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, a saber:

- I - Advertência;



II - Multa contratual de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, que será aplicada na hipótese de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas pela(s) contratada(s), sem prejuízo de outras penalidades previstas pela Lei n.º 8.666/93 e demais legislações pertinentes à matéria.

III - Suspensão do direito de licitar e contratar junto a Prefeitura, pelo prazo de até 02(dois) anos, na ocorrência da rescisão de pleno direito do contrato pela falência do Contratado, ou da rescisão administrativa do Contrato por culpa do mesmo.

IV - Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar junto a Prefeitura na ocorrência de rescisão de pleno direito do Contrato de falência do contratado ou da rescisão administrativa do contrato por culpa do mesmo quando a natureza e as características da infração se revistam a juízo da Prefeitura, do caráter de especial gravidade, ou ainda, nos casos em que fatos e penalidades anteriores ou da reincidência a indiquem para o resguardo do interesse do Serviço Público.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos neste contrato serão regulamentados na forma estabelecida pelo Código Civil Brasileiro, Leis e Decretos em vigor.

CLAUSULAS DÉCIMA TERCEIRA: DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

O presente termo de contrato poderá ser alterado nas situações estabelecidas pelo Art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, através de aditivo próprio, devidamente formalizado e apensado ao procedimento originário.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA: DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) **"prática corrupta"**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) **"prática fraudulenta"**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) **"prática colusiva"**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) **"prática coercitiva"**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) **"prática obstrutiva"**: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista no Item 23.5 deste Edital;



MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE - ESTADO DO PARANÁ

C N P J: 95.684.544/0001-26

RUA JOSÉ DE FRANÇA PEREIRA, Nº 10 - CEP: 85.230-000 - FONE/FAX: (42) 3644-1359



Santa Maria do Oeste
Cidade 2017-2020
Cidade em uma Nova História

FLS. Nº 35

(ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

III - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA: FORO

Para a solução de qualquer dúvidas, legítimas ou ações decorrentes deste contrato, fica eleito pelos contratantes, o foro da Comarca de Pitanga - Paraná, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E, para eficácia do termo de contrato de fornecimento, firmam **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vai assinado pelas partes contratantes e testemunhas.

Santa Maria do Oeste – Paraná, 26 de Setembro de 2019.

Contratante:

JOSE REINOLDO OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Contratado:

COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS
CONRADO & CONRADO LTDA - ME

João Vitor Zago da Rocha
RG: 12.636.518-7
CPF: 109.392.239-70

Fernando Lopes
RG: 7.605.179-8
CPF: 033.183.689-03

**EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 093/2019**

Contratante: O MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE, pessoa Jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ do MF sob nº 95.684.544/0001-26, com sede na Rua José de França Pereira, 10 – Santa Maria do Oeste – PR, neste ato representado por seu prefeito municipal, Sr. **JOSE REINOLDO OLIVEIRA**.

Contratada: COMERCIO DE COMBUSTIVEL CONRADO & CONRADO LTDA - ME, inscrita no C.N.P.J. sob n.º 04.118.622/0001-70, localizada na Rua Generoso Karpinski, 87 - Centro, Município de Santa Maria do Oeste – Pr.

OBJETO: “AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS (Gasolina Comum e Óleo Diesel S-10), para serem utilizados pela frota de veículos e maquinários da Prefeitura Municipal de Santa Maria do Oeste/PR, pelo período de 20 (Vinte) dias”

Item	Qtd	Unid	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNT	VALOR MÁXIMO TOTAL DO ITEM
1	5.500	Litros	Gasolina Comum, de acordo com a ANP (Agencia Nacional de Petróleo)	R\$ 4,39	R\$ 24.145,00
2	5.500	Litros	Óleo Diesel S-10, de acordo com as normas da ANP (Agencia Nacional de Petróleo)	R\$ 3,65	R\$ 20.075,00
TOTAL					R\$ 44.220,00

Valor Total Global de R\$ 44.220,00 (Quarenta e Quatro Mil Duzentos e Vinte Reais).

Data de assinatura: 26 de Setembro de 2019.

Vigência: 15/10/2019.

MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE — ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 05.684.544/0001-26

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 093/2019

Contratante: O MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE, pessoa Jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ do MF sob nº 05.684.544/0001-26, com sede na Rua José de França Pereira, 10 – Santa Maria do Oeste – PR, neste ato representado por seu prefeito municipal, Sr. JOSE REINOLDO OLIVEIRA.

Contratada: COMERCIO DE COMBUSTIVEL CONRADO & CONRADO LTDA - ME, inscrita no C.N.P.J. sob nº 04.118.622/0001-70, localizada na Rua Generoso Karpinski, 87 - Centro, Município de Santa Maria do Oeste – Pr.

OBJETO: "AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS (Gasolina Comum e Óleo Diesel S-10), para serem utilizados pela frota de veículos e maquinários da Prefeitura Municipal de Santa Maria do Oeste/PR, pelo período de 20 (Vinte) dias"

Item	Qtd	Unid	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNIT	VALOR MÁXIMO TOTAL DO ITEM
1	5.500	Litros	Gasolina Comum, de acordo com a ANP (Agência Nacional de Petróleo)	R\$ 4,39	R\$ 24.145,00
2	5.500	Litros	Óleo Diesel S-10, de acordo com as normas da ANP (Agência Nacional de Petróleo)	R\$ 3,85	R\$ 20.075,00
TOTAL					R\$ 44.220,00

Valor Total Global de R\$ 44.220,00 (Quarenta e Quatro Mil Duzentos e Vinte Reais).

Data de assinatura: 26 de Setembro de 2019.
Vigência: 15/10/2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR
GESTÃO 2017-2020

INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2019
Acordo de Cooperação - Lei Federal nº 13.019/2014

Organização da Sociedade Civil: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE, inscrita no CNPJ/MF 00.867.316/0001-85, com endereço à Estrada Egleci Terezinha Gomes Campanini, 419, Centro, Palmital – PR.

Tipo de parceria: Acordo de Cooperação

Objeto da parceria: Trata-se de procedimento que tem por objeto a Inexigibilidade de Chamamento Público, com vista à celebração de parceria, a ser executada em regime de acordo de cooperação, entre a Prefeitura Municipal de Palmital-PR, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação e ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE, de Palmital – PR.

O objetivo do Acordo de Cooperação é a cessão de servidores municipais, servidores públicos do Município visando agilizar e melhorar a qualidade de prestação de serviços ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS de Palmital-PR.

Fundamento Legal da Inexigibilidade do Chamamento Público: O fundamento principal para a presente iniciativa, baseia-se do art. 30, inciso VI da Lei n. 13.019, de 31 de julho de 2014, alterado pela Lei n. 13.204/2015 - que estabelece o regime jurídico das parcerias voluntárias, envolvendo ou não transferências de recursos financeiros, entre a Administração Pública e as organizações da sociedade civil, onde será inexigível o chamamento público na hipótese do art. 30, inciso VI da Lei 13.109/2014 que declara ser inexigível o Chamamento Público quando "no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política."

Palmital-PR, 25 de setembro de 2019.

VALDENI DE SOUZA
Prefeito Municipal

Rua Moisés Luplon, 1001 – Centro – CEP 85270-000 – Palmital – PR
Fone Fax: (42) 3657-1222

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR

EXTRATO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 001/2019

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL: MUNICÍPIO DE PALMITAL - PARANÁ
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE de Palmital

DO OBJETO: Acordo de Cooperação para ação conjunta entre a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL e a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para atendimento na Educação Especial, em especial a cessão de servidores.

DOS RECURSOS FINANCEIROS: O ônus da Cessão de Servidores ficará a cargo da Administração Municipal.

DOS CARGOS CEDIDOS: Serão designados através de portaria servidores para desenvolver as seguintes funções:

01	FISIOTERAPEUTA	20 HORAS
02	PROFESSORA	20 HORAS
03	PSICÓLOGA	12 HORAS
04	MOTORISTA	40 HORAS
05	ASSISTENTE SOCIAL	20 HORAS
06	PROFESSORA	20 HORAS

DA VIGÊNCIA: O presente Termo de Fomento vigorará a partir da assinatura até 25/09/2020.
Palmital - PR, 25 de setembro de 2019.

VALDENI DE SOUZA
Prefeito Municipal

Rua Moisés Luplon, 1001 - Centro - CEP 85270-000 - Palmital - PR
Fone Fax: (42) 3657-1122

>> classificados

Correio do Cidadão

Alguém te procura. Você só precisa ser visto.

ANUNCIE



comercial.gpva@correiodocidadao.com.br



42 3304 3218